

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>24 / 10 / 2016.</u>  _____ Rubrica
--



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº: <u>80 / 2015</u> Processo nº: <u>3379 / 2015</u> Autor: <u>Marellão</u>
--

LEI Nº 9.033

Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelho similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares ficam dispensados de revista pessoal por meio de portais dispositivos de segurança e antifurto semelhantes, que funcionem por emissão de ondas eletromagnéticas, mediante a apresentação de documento comprobatório da sua condição.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos ou privados e demais locais onde haja os portais ou dispositivos citados no caput do artigo 1º desta Lei deverão afixar avisos, facilmente legíveis, alertando sobre a dispensa da revista.

Art. 3º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao

Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de outubro de 2016.



Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE